



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.860/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$401.852.300,00 (Quatrocentos e Um Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Trezentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>50.000</b>	<b>0,01</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>320.923.500</b>	<b>79,86</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	39.013.000	9,71
CONTRIBUIÇÕES	5.660.000	1,41
RECEITA PATRIMONIAL	3.951.982	0,98
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	271.003.518	67,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.285.000	0,32
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>63.113.500</b>	<b>15,71</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000	0,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62.913.500	15,66
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>25.735.200</b>	<b>6,40</b>
Deduções	25.735.200	6,40
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.735.200	6,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.735.200	6,40
Total:	358.301.800	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	358.301.800	89,16

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.829.000</b>	<b>4,93</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	605.000	0,15
CONTRIBUIÇÕES	13.415.000	3,34
RECEITA PATRIMONIAL	1.677.000	0,42
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000	0,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.932.000	0,73
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.721.500</b>	<b>5,90</b>
CONTRIBUIÇÕES	17.221.500	4,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.500.000	1,62
Total:	43.550.500	
3-Intra-Orçamentário:	23.721.500	5,90
4-Total Geral da Administração Indireta:	43.550.500	10,84
Total Geral da Receita (2+4):	401.852.300	

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>269.625.700</b>	<b>67,10</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	177.675.173	44,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.950.527	22,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>85.180.100</b>	<b>21,20</b>
INVESTIMENTOS	74.385.100	18,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.795.000	2,69
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>3.100.000</b>	<b>0,77</b>
Reserva de Contingência	3.100.000	0,77
Total:	357.905.800	
1-Intra-Orçamentário:	24.866.000	6,19
2-Total Geral da Administração Direta:	357.905.800	89,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.298.900</b>	<b>9,03</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.710.000	8,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.588.900	0,64
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>811.100</b>	<b>0,20</b>
INVESTIMENTOS	801.100	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>6.836.500</b>	<b>1,70</b>
Reserva de Contingência	6.836.500	1,70
Total:	43.946.500	
3-Intra-Orçamentário:	500	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	43.946.500	10,94
Total Geral da Despesa (2+4):	401.852.300	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	9.900.800	2,46
02.010	Gabinete do Prefeito	4.759.727	1,18
02.020	Procuradoria Geral do Município	4.360.000	1,08
02.030	Secretaria Municipal de Administração	18.180.000	4,52
02.040	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão	15.852.626	3,94
02.050	Secretaria Municipal da Receita	5.550.000	1,38
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	380.000	0,09
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo	17.679.000	4,40
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	960.000	0,24
02.090	Secretaria Municipal de Educação	105.545.600	26,26
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	13.948.200	3,47
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.700.000	0,92
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	8.967.000	2,23
02.130	Fundo Municipal de Saúde	97.142.500	24,17
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	5.870.400	1,46
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	18.130.000	4,51
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	2.101.747	0,52
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.305.000	0,32
02.180	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	20.473.200	5,09
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	3.100.000	0,77
Total:		357.905.800	
1-Intra-Orçamentário:		24.866.000	6,19
2-Total Geral da Administração Direta:		357.905.800	89,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	3.310.000	0,82
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	40.636.500	10,11
Total:		43.946.500	
3-Intra-Orçamentário:		500	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		43.946.500	10,94
Total Geral da Despesa (2+4):		401.852.300	

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 3.100.000,00 (Três Milhões e Cem Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, e a reserva previdenciária foi fixada no valor de 6.836.500,00 (Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais), constituídas exclusivamente com recursos do Orçamento da Seguridade.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 023/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/22 DE 02 DE JUNHO DE 2022 SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os §§ 8º e 9º, no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 02 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

§ 8º - A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62(sessenta e dois) anos para mulher e 65(sessenta e cinco) anos homem.

§ 9º - Respeitado a regra do benefício mais benéfico, o servidor ocupante de cargo efetivo, mediante termo de opção, poderá ser aposentado pelos requisitos do inciso III do § 1º deste artigo.

Art. 2º - Fica alterado o § 4º do Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 021, de 02 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22...

§ 4º - O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso II do § 1º do art. 16 desta lei, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Art. 3º - Fica ainda estabelecido que a pensão concedida pelo PatosPrev não pode ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## LICITAÇÃO

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VENCEDORA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 781.932,02 (Setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias  
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 368 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, E CONVENIO COM O ESTADO DA PARAÍBA.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2022  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1080658-85.

VENCEDORA: JOÃO HIGOR PINTO DIAS inscrita no CNPJ de nº 27.776.149/0001-13.

VALOR TOTAL: 3.069.703,95 (Três milhões, sessenta e nove mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias  
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 15 451 1004 1005 MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1080658-85.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

## AVISOS E EDITAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2022

**OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NOS (AS), FARMÁCIAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB NO TRANCORRER DO ANO DE 2023.**

Data para cadastro de propostas: 23/12/2022 às 09:00 horas;  
Data para abertura de propostas: 04/01/2023 às 09:00 horas;  
Início da sessão pública de lances: 04/01/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
PREGOEIRO OFICIAL

Pregão Eletrônico nº: 065/2022 – PMP.

Processo Administrativo nº 369/2022

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: PAPELARIA CAJAZEIRAS EIRELI

### DECISÃO

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS EIRELI pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, tendo em vista que a empresa recorrida atendeu as exigências editalícias e não há critérios objetivos para a sua desclassificação.

Patos (PB), 21 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO  
Secretária Municipal de Educação

Pregão Eletrônico nº 071/2022 - PMP  
Processo Administrativo nº 388/2022

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

### DECISÃO

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação interposta pela empresa BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, publicando edital retificado excluindo as menções ao abastecimento/combustível. E MANTENHO A DATA INICIALMENTE ESTIPULADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM, tendo em vista que as falhas existentes no edital não têm o condão de alterar a formulação das propostas e que as divergências poderiam ser facilmente resolvidas através de esclarecimentos, como outras empresas o fizeram.

Patos (PB), 22 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
Pregoeiro Oficial

Pregão Eletrônico nº 071/2022 - PMP  
Processo Administrativo nº 388/2022

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

### Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, e MANTENHO A DATA INICIALMENTE ESTIPULADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM, tendo em vista que o objeto ora licitado é bastante comum, possui vários fornecedores que podem atender às especificações editalícias e é, usualmente, contratado no âmbito da Administração Pública.

Patos (PB), 22 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
Pregoeiro Oficial

Pregão Eletrônico nº 071/2022 - PMP  
Processo Administrativo nº 388/2022

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS).

### Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela empresa QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS) com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, e MANTENHO A DATA INICIALMENTE ESTIPULADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM, tendo em vista que as falhas existentes no edital não têm o condão de alterar a formulação das propostas e que as divergências podem ser facilmente resolvidas através de esclarecimentos, como outras empresas o fizeram.

Patos (PB), 22 de dezembro de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
Pregoeiro Oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB